



RESPOSTA

1. RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Trata-se de resposta à 1ª Solicitação de Esclarecimento [SISLOG nº [337765](#)], de natureza técnica, protocolada no Sistema SISLOG em 25/02/2026, respectivamente, às 14:59:21 e 15:17:42, referente ao edital da Concorrência Eletrônica nº 038/2026-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116990, Processo SEI nº 202500005032023.

1.2. O certame é processado sob o critério de julgamento de maior desconto, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, sem inversão de fases, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás, compreendendo a disponibilização de operadores e motoristas, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral do combustível necessário à sua operação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Passa-se, a seguir, à análise e manifestação quanto aos pontos suscitados:

1.3.1. Solicitação de Esclarecimento nº 2: "Prezados(as), como pode ser observado no item 4.3.4 do Termo de Referência, o objeto da licitação está tipificado como serviço comum de engenharia, justificado assertivamente conforme item 4.3.6 do TR. Também podemos observar que o mesmo está enquadrado como "obras de engenharia, obra rodoviária", conforme item 2.8 do edital (Descrição do item 001". Portanto ao analisar os documentos disponíveis podemos observar que foi utilizado o BDI reduzido para obras rodoviárias, que utiliza o quartil médio do acordo 2622/2013 do TCU, para BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. Dessa forma a continuação da adoção do BDI de forma equivocada pode trazer sérios riscos para o processo licitatório, onde empresas possa utilizar percentuais em desacordo com o real enquadramento do objeto trazendo risco de aceitação de exequibilidade de proposta que depois não consiga executar os serviços propostos. A diferença para o BDI correto é de R\$ 5.048.516,62, ou 8,23%. Considerando que o objeto licitado compreende a disponibilização de máquinas, operadores, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e execução continuada de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas, caracterizando inequívoca prestação de serviço de engenharia com mobilização de estrutura operacional, gestão técnica integrada e assunção de riscos inerentes à execução contratual, causa estranheza a adoção de BDI reduzido na formação dos preços referenciais. O BDI reduzido, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, destina-se a hipóteses específicas de mero fornecimento de materiais ou itens com baixa incidência de custos indiretos e reduzido risco empresarial, circunstâncias que não se verificam no presente caso. Dessa forma, solicita-se que a GOINFRA apresente fundamentação técnica detalhada que demonstre a compatibilidade da metodologia adotada com a natureza do objeto contratado, evidenciando a memória de cálculo do BDI aplicado e a justificativa para eventual mitigação das parcelas relativas à administração central, riscos, seguros e despesas financeiras, sob pena de potencial comprometimento da adequada formação do preço e do equilíbrio econômico-financeiro da contratação".

Resposta: Cumpre esclarecer que a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia decorre do fato de a contratação abranger atividades que demandam planejamento técnico estruturado, bem como coordenação integrada de recursos humanos, materiais e logísticos, o que evidencia o caráter técnico-operacional da execução contratual. A exigência de acompanhamento por profissional legalmente habilitado, com a indicação de engenheiro responsável, reforça a natureza técnica do objeto, ainda que as atividades sejam padronizadas e amplamente executadas no mercado, circunstância que não afasta sua inserção no campo da engenharia. Registre-se, por oportuno, que essa classificação possui relevância eminentemente prática, voltada à definição dos critérios de habilitação técnica, das exigências de qualificação profissional e operacional e da escolha do regime de execução contratual mais adequado, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

Embora o objeto contratual inclua a operação dos equipamentos, o fornecimento de combustível e a execução de manutenção preventiva e corretiva, o núcleo da contratação consiste na disponibilização de máquinas pesadas, bens de capital cuja aquisição, depreciação, reposição de peças e suporte técnico integram a atividade típica do setor de fornecimento de equipamentos. Sob essa ótica, não se trata de contrato específico de execução de obra de engenharia, no qual a contratada assume riscos construtivos relevantes e responde pela garantia da obra, nos termos da legislação civil, além de suportar variações expressivas de quantitativos, incertezas geotécnicas, interferências supervenientes ou responsabilidade por soluções técnicas de projeto.

A atuação da contratada concentra-se, essencialmente, na oferta de estrutura mecanizada apta à execução dos serviços, com assunção de riscos operacionais ordinários, inerentes à disponibilidade, ao desempenho e à manutenção dos equipamentos. Ademais, a remuneração contratual se dará por hora efetivamente trabalhada, e não por item de serviço executado, circunstância que reforça a natureza de fornecimento predominante da contratação. Em consequência, a quase totalidade dos custos envolvidos na contratação está diretamente associada à disponibilização e operação das máquinas, e não à execução dos serviços.

A inclusão de operadores, combustível e manutenção compõe o conjunto operacional indispensável ao funcionamento regular das máquinas, sem alterar a natureza predominante de fornecimento. Tais elementos configuram custos diretos da operação, objetivamente quantificáveis na formação dos preços unitários, conforme composição de custos de cada equipamento, não justificando a aplicação integral de parcelas de BDI concebidas para contratos de obras de maior complexidade técnica e risco ampliado.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013-Plenário, a adoção de BDI reduzido mostra-se adequada quando o fornecimento de equipamentos não se confunde com a execução integral de obra de engenharia, mas se caracteriza como atividade especializada e distinta. Ainda que haja operação assistida, os riscos permanecem limitados à gestão, manutenção e desempenho dos equipamentos disponibilizados.

Desse modo, a adoção de BDI reduzido no orçamento referencial mostra-se tecnicamente justificada, por espelhar com maior fidelidade aos riscos efetivamente atribuídos à futura contratada e por afastar a incidência de encargos indiretos típicos de contratos de obras de maior complexidade. A medida favorece a adequada formação do preço estimado, assegurando compatibilidade com as condições reais de execução do objeto e com as práticas usuais de mercado, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência. Cumpre destacar que tal procedimento não compromete a consistência da estrutura de custos, tampouco a exequibilidade da contratação, preservando a racionalidade e a transparência do orçamento referencial.

1.3.2. Solicitação de Esclarecimento nº 3: "Quais são as especificações técnicas mínimas dos caminhões/máquinas (potência, PBT peso operacional e etc.)?"

Resposta: As especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos objeto da contratação encontram-se discriminadas no Quadro 01 do Termo de Referência [SISLOG nº 332099], no qual estão detalhadas as características técnicas a serem observadas pelos licitantes, conforme apresentado a seguir:

GMP ENTORNO				
EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD. (UN.)	HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - 15 T	Veículo tipo caminhão caçamba com tração 6x2; Peso 9.088 (kg); Pintura na cor branca (preferencialmente); Potência 210 (KW); Direção hidráulica; Motorização a diesel; Tacômetro (zero); HTA 2.000 (h/ano); Capacidade de carga de 10 m³.	8	220	52.800
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - 10,5 T	Veículo tipo caminhão caçamba com tração 4x2; Peso 7.400 (KG); Pintura na cor branca (preferencialmente); Motorização à diesel; Potência 136 (KW); Direção hidráulica; Tacômetro (zero); HTA 2.000 (h/ano); Capacidade de carga de 6 m³.	4	220	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Peso de 15.000,00 (kg); Potência 93,00 (KW); Motorização a diesel; HTP 2.000 (h/ano); Equipada com cabine fechada e dentes escarificador (Riper).	4	220	26.400
CAMINHÃO PRANCHA	Veículo tipo cavalo mecânico (2 eixos); Tração 4x2; Peso de 30.000 (kg); Potência de 300 (KW); Motorização a diesel; Tacômetro (zero); Prancha equipada com rampa de desembarque de 3 eixos.	2	220	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Rolo compactador vibratório pé de carneiro; Peso de 10.000 (Kg); HTA 2.000 (h/ano); Potência 110 (KW); Motorização a diesel; Equipado com cabine fechada e ar condicionado.	2	220	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	Capacidade de 1,56 m³; Peso de 24.500 (kg); HTA 2.000 (h/ano); Potência 118 (KW); Motorização a diesel; Equipada com cabine fechada e ar condicionado.	2	220	13.200
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Veículo do tipo caminhão pipa truck com tração 6x2; Peso de 10.000 (kg); Potência 188 (KW); Motorização a diesel; Direção hidráulica; Capacidade de 10.000 (L); HTA 2.000 (h/ano); Moto bomba para enchimento do reservatório e aspersor tipo rabo de pavão e chuveiro.	2	220	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	Fabricação nacional; Motorização a diesel; 4 cilindros turbo; Potência 87 (KW); Cabine fechada com ar condicionado, rops e fops; Concha dianteira com capacidade de 1,0 m³; Capacidade de desagregação 44 (kN); Concha com capacidade de escavação de no mínimo 0,26 m³; Profundidade de escavação de 4,30 metros e altura de escavação de 5,30 metros; Peso de 6.000 (kg); HTA 2.000 (h/ano).	2	220	13.200
TOTAL:		26	1760	171.600

1.4. Diante do exposto, e prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhem-se os autos à LC-GELIC para prosseguimento regular do feito, nos termos das competências regimentais.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 27/02/2026, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86977917** e o código CRC **3126C4B6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250
- (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032023



SEI 86977917